

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1649 de 05 de Novembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 126.000,00 – Manutenção das Atividades da SEMOSPE – SEMOSPE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) referente a manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Estradas e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.26.782.0008.2.012 Manut. Ativ. Sec. de Obras e Serviços Públicos

33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 60.000,00

33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

33.90.95.00 Inden. Trabalho de Campo R\$ 6.000,00

Total R\$ 126.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.26.782.0008.2.012 Manut. Ativ. Sec. de Obras e Serviços Públicos

31.90.11.00 Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

33.90.46.00 Auxílio-alimentação R\$ 26.000,00

Total R\$ 126.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/11/2025. Edição 4103a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>